PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

"DISPÕE SOBRE A CONTRATACÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUICÃO FEDERAL. E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 50 (cinquenta) guarda-vidas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período do Verão 2019/2020, compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020, ou seja, pelo período de 102 (cento e dois) dias, na denominação, horas/vagas, contidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. As contratações a que se refere o art. 10 desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3°. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Continua ...

...continuação do Projeto de Lei nº. 025/2019

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4°. A jornada de trabalho aplica-se o disposto nos Artigos 11,12 e 13 da Lei Complementar nº 073/2013.

Art 5°. Os servidores elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 6° Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

IV - salário família, na forma da Lei;

V - vale transporte na forma da Lei.

VI - ticket alimentação.

Art. 7°. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8°. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

Continua ...

...continuação do Projeto de Lei nº. 025/2019

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;

V - Faltar ao serviço sem justificativa;

VI - Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

VII - Desacato à autoridades constituídas sobre os mesmos;

VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;

IX - Falta de uniforme durante o trabalho;

X - Descumprir horário predeterminado;

XI - Ausência de postura na prestação do serviço;

XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);

XIII - Por interesse público.

Art. 9°. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal especificas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. xxx/2018.

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	50	R$ 1.007,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 025/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº. 025/2019**, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O texto constitucional permite a contratação temporária sem Concurso Público como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

A matéria enviada em caráter de urgência prende-se ao fato de que o quantitativo de guarda-vidas autorizado e contratado por meio da Lei Municipal nº 1.660/2018, não é suficiente para manter a segurança e a proteção aos frequentadores e banhistas das belas praias mateenses, com ações de prevenção, salvamento e socorro as vítimas de afogamento, no período do Verão 2019/2020, compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020.

Dessa forma, em razão do considerável aumento do número de pessoas que se deslocam para as praias no período do Verão, torna-se imprescindível a contratação de um número maior de servidores para atuarem como guarda-vidas, para que não haja importunos e, via de consequência, mortes por afogamento, em razão do reduzido número de guarda-vidas contratados, tendo em vista que os frequentadores das praias de Urussuquara, Barra Nova e Guriri não podem ficar desassistidos dos serviços de Guarda Vidas, pois a vida humana é um bem maior a ser protegido.

Nesse contexto, em consonância com a política municipal de segurança e proteção aos frequentadores e banhistas de nossos balneários (*Urussuquara, Barra Nova e Guriri)*, com ações de prevenção, salvamento e socorro as vitimas de afogamento, a presente propositura

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº. 025/2019.

objetiva autorizar a contratação de mais 50 (cinquenta) guarda-vidas, para intensificar os trabalhos no periodo do VERÃO em que há considerável aumento do número de pessoas que se deslocam para as praias, sendo necessária e indispensável a contraprestação do poder público, no que tange à segurança dos frequentadores e banhistas.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrando no gráfico abaixo.

IMPACTO FINANCEIRO

VENCIMENTOS FIXOS MENSAIS						
REFERÊNCIA	**INDIVIDUAL**	**MESES**	**QUANTIDADE**	**VALOR GERAL**	**PREVIDÊNCIA**	**TOTAL**
VENCIMENTO	R$ 1.007,00	3	50	R$ 154.406,67	R$ 34.845,88	R$ 189.252,55
PERICULOSIDADE	R$ 302,10	3	50	R$ 45.315,00	R$ 10.226,51	R$ 55.541,51
TIQUET	R$ 310,00	3	50	R$ 46.500,00	R$ -	R$ 46.500,00
					SUBTOTAL:	R$ 291.294,05
RESCISÃO						
REFERÊNCIA	**INDIVIDUAL**	**MESES**	**QUANTIDADE**	**VALOR GERAL**	**PREVIDÊNCIA**	**TOTAL**
FÉRIAS INDENIZADAS	R$ 327,28	3	50	R$ 49.091,25	R$ 11.078,72	R$ 60.169,97
FÉRIAS 1/3	R$ 109,09	3	50	R$ 16.363,75	R$ 3.692,91	R$ 20.056,66
DÉCIMO TERCEIRO	R$ 327,28	3	50	R$ 49.091,25	R$ 11.078,72	R$ 60.169,97
					SUBTOTAL:	R$ 140.396,59
					TOTAL GERAL:	**R$ 431.690,64**

No tocante a demonstração dos créditos orçamentários indicados como fonte de recursos para cobertura da contratação temporária, segue comprovação:

Continua...

...continuação do Projeto de Lei n°. 025/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
SALDO DAS DOTAÇÕES
OUTUBRO DE 2019

Emissão: 02/10/2019 16:09:48

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					
017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social					
0170017010.0612200552.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	10010000000	850.000,00	457.797,68	457.797,68
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	10010000000	3.320.000,00	39.671,78	39.671,78
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	10010000000	1.001.000,00		
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0000004	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000005	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000006	10010000000	10.416,86		
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000007	10010000000	370.583,14	24.321,94	24.321,94
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000009	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000010	10010000000	313.848,29	3.550,37	3.550,37
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000011	10010000000	291,87	291,87	291,87
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000012	10010000000	64.225,84	6.000,00	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	19900000000	83.203,44		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	15300000000	400,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	10010000000	143.887,98		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000014	10010000000			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	10010000000	16.720,00		
Total do Projeto/Atividade :			**6.177.577,42**	**534.633,64**	**534.633,64**
0170017010.0618100572.107 - Implantação e Manutenção do Programa de Segurança Publica Municipal					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000016	15300000000	12.976,00	2.976,00	2.976,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000016	10010000000	2.976,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000017	15300000000	7.000,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000018	15300000000			
Total do Projeto/Atividade :			**22.952,00**	**2.976,00**	**2.976,00**
0170017010.0618200572.023 - Implantação e Manutenção do Videomonitoramento					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000019	15300000000	18.441,12	11.633,48	11.633,48
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000019	10010000000	45.900,00	77,64	77,64
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000020	15300000000	933,34	933,34	933,34
Total do Projeto/Atividade :			65.274,46	12.644,46	12.644,46
0170017010.0618200581.070 - Implantacao e Manutencao do Estacionamento Rotativo					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000021	10010000000			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000022	10010000000			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000023	10010000000			
Total do Projeto/Atividade :					
0170017010.0618200581.233 - Implantação do Programa de Educação para o Trânsito					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000024	10010000000	629,58	629,58	629,58
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000025	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000026	10010000000	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**7.629,58**	**7.629,58**	**7.629,58**
0170017010.0618200582.108 - Implantação da Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica nas Vias Urbanas do Município					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000027	10010000000	16.459,95	16.459,95	16.459,95
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000028	15300000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**26.459,95**	**26.459,95**	**26.459,95**
0170017010.0618200592.110 - Implantação do Sistema de Vigilância do Patrimônio Público					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000029	10010000000	2.701,28	45,28	45,28
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000030	10010000000	4.130,72	130,72	130,72
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000031	10010000000	10.508,05	148,45	148,45
Total do Projeto/Atividade :			17.340,05	324,45	324,45
Total da Unidade Orçamentária:			6.317.233,46	584.668,08	584.668,08
017020 - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 025/2019.

Não obstante a demonstração do impacto financeiro, vale mencionar que, no caso em tela, verifica-se a reposição de servidor decorrente do termo final dos contratos temporários celebrados com fulcro na Lei 1.692/2018, referente a demanda sazional (verão), na qual foi autorizada a contratação de 50 (cinquenta) guarda-vidas, não havendo que se falar em aumento de despesa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal